

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO

O presente Quadro Resumo ("**QR**"), integra o Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**") celebrado entre as partes e condições abaixo descritas:

1. CONTRATANTE(S):

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Manuel Irineu de Araújo, S/N, Centro, Ouricuri – PE - CEP: 56200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.225/0017-85

2. CONTRATADA(S):

NYX SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.393.611/0001-11, estabelecida na Rua Desembargador Martins Pereira, nº. 221 – Sala 704, na cidade de Recife, CEP 52050-205, Estado de Pernambuco, neste ato representada na forma do seu Contrato/Estatuto Social.

3. OBJETO DO CONTRATO: Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de Consultoria especializada em banco de dados Oracle:

Administração dos Servidores de Banco de Dados

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e nos documentos que o integram, no seguinte endereço: Rua Desembargador Martins Pereira, nº. 221 – Sala 704, na cidade de Recife, CEP 52050-205, Estado de Pernambuco.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

Data de Início da vigência: 01/03/2020

a) Índice de Reajuste a ser utilizado após 12 (doze) meses: IPCA



6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Como remuneração pela prestação dos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 645,00, na periodicidade indicada no item 6.3 abaixo.

6.1. Os valores serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no 15º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail: mirian.araripina@gmail.com.

6.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**, perante o Banco do Brasil, Agência 1814-7, Conta Corrente 32222-9 ou através de boleto bancário em nome da **CONTRATADA**.

6.3. Periodicidade dos pagamentos (anual/mensal/semanal/quinzenal/pontual): Mensal.

7. DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.1. A **CONTRATADA** concorda que o prazo de aviso prévio será suficiente para que encerre as suas atividades, sendo que as partes concordam que, respeitado o prazo de notificação, não será devida qualquer indenização.

8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Uma vez assinados pelas partes, são partes integrantes deste Contrato, os seguintes documentos:

PROP-2019-11-NYXSOLUCOES-HPE-SuporteMensal.pdf

8.1 As disposições do Contrato só poderão ser alteradas por meio de manifestação expressa pelas partes, em documento próprio.

8.2 A disposição do Contrato e seus aditamentos prevalecem sobre as apresentadas em quaisquer outros documentos.

8.3 Eventuais condições apresentadas neste Quadro Resumo prevalecerão sobre as previstas no Contrato, nos casos de conflito.



9. DAS NOTIFICAÇÕES

a) Para a CONTRATANTE

Todos os avisos, citações e/ou intimações deverão ser enviados para o endereço descrito no item 1.

b) Para a CONTRATADA:

Todos os avisos, citações e/ou intimações deverão ser enviados para o endereço descrito no item 2.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR
Diretora Geral UPA-E
Ouricuri-PE

Maria de Fátima Souza Alencar

CONTRATANTE

Admilson Matias de Lima

08.898.611/0001-11
Nyx Serviços em Informática Ltda
Rua João Ramalho Vieira 574-Sala 708
Boa Vista - CEP-50080-300
RÉCIPE - PE

CONTRATADA

Testemunhas:

Walney Tavares Campos
Nome: WALNEY TAVARES CAMPOS
CPF nº: 025.906.684-22

Admilson Matias de Lima
Nome: ADMILSON MATIAS DE LIMA
CPF nº: 908.324.933-68

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE e **CONTRATADA** devidamente qualificadas no Quadro Resumo, cada uma individualmente referida como “Parte” e, coletivamente, como “Partes”, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir descritas, bem como das disposições do Quadro Resumo e demais documentos que o integram, têm justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que vigorará pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, as quais as partes declaram conhecerem e aceitarem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, neste ato, expressamente declara que o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

1.1. A **CONTRATADA** declara que se encontra devidamente registrada e em situação regular perante todos os órgãos competentes e se obriga a apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovação da manutenção desse registro e do pagamento de todas as respectivas contribuições e emolumentos inerentes à sua atividade.

1.2. A **CONTRATADA** declara que os Serviços objeto deste Contrato serão prestados em total conformidade com a legislação em vigor, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade acerca de eventual infração, ainda que rescindido o presente Contrato, respondendo, ainda, por eventuais multas e/ou penalidades atribuídas à **CONTRATANTE**, tanto no âmbito administrativo como judicial.

1.3. O presente Contrato não confere às Partes qualquer exclusividade, podendo elas a qualquer tempo, contratar com outras empresas, a prestação de serviços idênticos ou semelhantes aos contemplados neste instrumento.

1.4. A **CONTRATADA** neste ato declara ser empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Contrato, possuindo para tanto expertise tanto em relação ao treinamento do pessoal como na implantação da logística operacional, estando devidamente organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para a execução de tais serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente instrumento está definido no item 5 do QUADRO RESUMO e eventual prorrogação, renovação ou recondução do prazo de vigência fica condicionada à assinatura, pelas partes, do respectivo aditamento a este instrumento.

2.1. Findo o prazo de vigência, sem que ocorra a formalização de quaisquer das situações acima citadas, o presente instrumento considerar-se-á rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, não sendo mais autorizada a prestação de quaisquer serviços pela **CONTRATADA** e, conseqüentemente, nada será devido pela **CONTRATANTE** em relação aos serviços objeto deste instrumento.

2.2. A vigência da presente Contrato se inicia a partir da data mencionada no item 5 do QUADRO RESUMO, que será a data base para o reajuste anual do aluguel mensal (Item 5, alínea “a” do QUADRO RESUMO).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido no item 6 do QUADRO RESUMO.

3.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos na forma e periodicidade estabelecidas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do QUADRO RESUMO.

3.2. Os pagamentos estão condicionados à aprovação dos serviços pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** entenda que os Serviços prestados não estão de acordo com as normas e condições ora pactuadas poderá, mediante notificação por escrito, reter o pagamento até o ajuste dos serviços ora prestados.

3.3. Em havendo atraso no pagamento dos valores avançados neste instrumento pela **CONTRATANTE**, será cobrada multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.4. Caso ocorra qualquer atraso na apresentação da nota fiscal, a **CONTRATANTE** poderá prorrogar o seu respectivo pagamento pelo mesmo número de dias do referido atraso, sem que lhe sejam imputadas quaisquer responsabilidades.

3.5. Caso se verifique alguma irregularidade na fatura emitida, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura irregular à **CONTRATADA** para que esta efetue os acertos necessários.

3.5.1. Se a fatura for devolvida, a **CONTRATADA** providenciará as correções necessárias e a reapresentarão à **CONTRATANTE**, ficando claro que o vencimento estará automaticamente prorrogado pelo prazo que a **CONTRATADA** tomar para as correções e ajustes.

3.6. Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes, dentre outros, a:

- (i) débitos que a **CONTRATADA** tiver dado causa;
- (ii) despesas que a **CONTRATANTE** vir a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, desde que a **CONTRATADA** tenha sido notificada para correção de tais falhas, e não tenha sanado essas falhas no tempo e nas condições estabelecidas;
- (iii) insumos adquiridos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, cuja responsabilidade cabia à **CONTRATADA**;
- (iv) utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA** e;
- (v) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

3.7. O preço inclui todos os custos e despesas inclusive referentes a tributos, contribuições e outros encargos de qualquer natureza, e qualquer outros custos incidentes ou que venham incidir sobre as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

3.8. Despesas diversas e extraordinárias apenas poderão ser cobradas depois de aprovadas previamente pela **CONTRATANTE**, com a apresentação das respectivas notas fiscais e dos comprovantes adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidam presentemente ou venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela Parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra Parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

4.1. As Partes acordam que a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a efetuar todas as retenções de tributos devidas por lei dos pagamentos realizados nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

Os valores devidos em razão da prestação de serviços ora contratada, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação percentual acumulada do índice estabelecido no item 5, alínea "a" do QUADRO RESUMO.

5.1. Se o índice supra for extinto ou considerado inaplicável a este Contrato, as Partes estabelecem, desde já, que os valores fixados neste Contrato passarão automaticamente a ser corrigidos pelo índice que oficialmente o substituir, ou na sua ausência, outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Este novo índice será definido de comum acordo pelas Partes e indicado em aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- (a) Dar aos serviços o andamento e ritmo necessário para a sua execução dos serviços, de acordo com os prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;
- (b) Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da **CONTRATANTE** com relação à prestação dos Serviços;
- (c) Emitir relatórios periódicos que deverão conter todas as informações pertinentes à prestação dos serviços ora contratados;
- (d) Não assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE** ou dispor acerca de direitos desta, sem a expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE** neste sentido;
- (e) Não fazer uso da marca, logotipo, sinal ou expressão de propaganda da **CONTRATANTE**, exceto mediante prévia e expressa autorização;

- (f) Assumir integral responsabilidade por imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, devendo providenciar o imediato reparo ou substituição dos serviços que apresentarem imperfeições;
- (g) Responsabilizar-se por todos os documentos, materiais, equipamentos e produtos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização;
- (h) Obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes, quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução dos Serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem;
- (i) Executar as atividades necessárias à prestação dos Serviços de modo a não interferir em instalações ou serviços da **CONTRATANTE**;
- (j) Zelar para que seus funcionários, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, estejam sempre em perfeitas condições de asseio e higiene, não sendo permitida a entrada de funcionários que estejam em desacordo com estas condições;
- (k) Não subcontratar os serviços objeto do presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- (l) Utilizar na execução dos Serviços, pessoal devidamente habilitado, qualificado, legalmente contratado, educado e moralmente idôneo;
- (m) Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade;
- (n) Realizar o pagamento de quaisquer encargos fiscais, sociais e trabalhistas que vierem a incidir sobre os serviços que vier a prestar à **CONTRATANTE**, bem como pela utilização de mão-de-obra de terceiros contratados diretamente pela **CONTRATADA**, quando autorizado pela **CONTRATANTE** ficando está isenta de qualquer responsabilidade quanto a subcontratação e seus efeitos.
- (o) Indenizar e manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reclamações ou responsabilidades porventura impostas à **CONTRATANTE** e decorrentes do não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das leis e obrigações citadas na cláusula anterior.
- (p) Substituir funcionário que pratique eventual procedimento inconveniente ou inadequado às suas atividades, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por sua vez, tomará as providências necessárias para a imediata substituição do (a) mesmo (a), guardando o sigilo quanto a solicitação realizada pela **CONTRATANTE**.
- (q) Guardar sigilo em relação às reclamações que eventualmente a **CONTRATANTE** venha a fazer em relação aos seus funcionários, não devendo utilizá-las como justificativa expressa para demiti-los.



- (r) A Arcar, perante a **CONTRATANTE** e a TERCEIROS, com quaisquer prejuízos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, ao patrimônio pessoal ou material de terceiros.
- (s) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalização da execução dos serviços contratados, no local de execução dos mesmos.
- (t) Cumprir todas as normas proibitivas do trabalho infantil, em especial, as normas da Constituição Federal, da CLT e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, devendo abster-se da utilização de trabalhos assim considerados, como também, deverá colaborar com a erradicação do trabalho infantil mediante a divulgação destes preceitos e normas aos seus clientes e fornecedores.
- (u) Responder por quaisquer feitos de natureza administrativa ou judicial promovidos pela Administração Pública e/ou por TERCEIROS, em virtude dos danos ocasionados em decorrência da prestação dos serviços contratados, que venham a ser proposto contra **CONTRATANTE**, inclusive, Inquérito Policial, a qualquer tempo, ainda que rescindido o presente Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**, que assumirá integralmente a obrigação pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e todos e quaisquer outros encargos que houverem, independentemente de qualquer notificação, intimação, comunicação ou aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- (a) Fornecer todas as condições para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços ora contratados.
- (b) Realizar os pagamentos dentro das datas aprezadas;
- (c) Aprovar o serviço, de forma a possibilitar o faturamento pela **CONTRATADA**, desde que esta tenha cumprido com todas as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A **CONTRATADA** deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para os seus empregados e prepostos, devendo tomar todas as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam, estejam associados ou que ocorram no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente possível, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

8.1. A **CONTRATADA** não poderá se envolver com, ou apoiar, a utilização de trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo ou estrangeiro irregular ou quaisquer outras formas de exploração ilícita de mão de obra ou, ainda, outras atividades que, de maneira direta ou indireta, atinjam os princípios básicos da dignidade humana, devendo observar todas as normas jurídicas internas, Constituição Federal, da CLT e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as convenções internacionais que tratam da matéria, em especial



as Convenções OIT 29 e 105 (Trabalho Forçado e Trabalho Escravo), Convenção OIT 182 (As Piores Formas de Trabalho Infantil) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, procurando sempre exigir de seus fornecedores a observação desses mesmos princípios.

8.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- (i) não terceirizar o cumprimento do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Independentemente da aprovação da **CONTRATANTE**, subsistirá em qualquer caso a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução de todos os trabalhos ou serviços, por ele ou pelos seus subcontratados prestados, bem como por todas as demais obrigações contratuais e legais, sejam quais forem as condições estabelecidas nos instrumentos de subcontratação.
- (ii) em caso de subcontratação, utilizar empresas subcontratadas cujos trabalhadores sejam empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que cumpram as obrigações legais trabalhistas e fiscais;
- (iii) garantir que todos os empregados trabalharão voluntariamente e não estarão sujeitos a qualquer espécie de punição física ou mental; e
- (iv) cumprir com as leis salariais aplicáveis e com as práticas empregatícias justas, inclusive a prática da não discriminação de sexo, raça, religião, nacionalidade, afiliação política ou preferência sexual.

8.3. A inobservância do disposto nas cláusulas acima implicará na imediata rescisão deste instrumento, além da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

8.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por qualquer obrigação de responsabilidade da **CONTRATADA**, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a **CONTRATADA** ressarcirá integralmente a **CONTRATANTE**, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações.

8.5. A **CONTRATADA** se compromete a observar, na contratação das pessoas que lhe forem prestar serviços, todas as exigências trabalhistas, legais, fiscais, e previdenciárias, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Registro do contrato de trabalho de todos os seus funcionários ou realização de contrato de trabalho na forma da legislação em vigor;
- II – Assumir com exclusividade o pagamento dos salários e remunerações de seus empregados;
- III – Exigir de seus empregados o uso de todos os meios de equipamento de segurança necessários e exigidos pela legislação em vigor, quando necessários, no cumprimento do objeto contratual, isentando a parte inocente de qualquer responsabilidade.
- IV – A **CONTRATADA** deverá fiscalizar a prestação dos serviços pelos seus funcionários e/ou contratados, para que o mesmo se desenvolva livre de qualquer



falha e eventual problema ou incidente envolvendo seus funcionários, e nesta hipótese, correrá por sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer evento que seja derivado e determinado pelos serviços prestados por seus colaboradores.

8.6. A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Por força deste Contrato não se estabelece qualquer vínculo direto ou indireto de qualquer natureza jurídica, seja ela trabalhista, tributária, civil, previdenciária, etc., entre a **CONTRATANTE** e as atividades e funcionários da **CONTRATADA**, correndo por conta desta última todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, bem como quaisquer outros encargos de natureza pecuniária ou não, estando a mesma obrigada a assumir, perante a **CONTRATANTE**, todos e quaisquer encargos que eventualmente venham a ser atribuídos por terceiros, prepostos, agentes e funcionários da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação, intimação, comunicação ou aviso.

9.1. Qualquer reclamação trabalhista, ou qualquer tipo de ação que venha a ser apresentada por terceiros, funcionários, prepostos ou agentes da **CONTRATADA**, ou ainda feitos de natureza administrativa ou judicial promovidos pela administração pública que venham a ser proposto contra a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ainda que rescindido o presente Contrato, será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a questão, respondendo pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e todos e quaisquer outros encargos que houverem, independentemente de qualquer notificação, intimação, comunicação ou aviso. Em tais hipóteses, a **CONTRATANTE**, terá a prerrogativa de realizar a retenção do valor correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, até o limite do valor da condenação e até que a **CONTRATANTE** seja excluída da lide ou declarada extinta a demanda.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

O presente Contrato reputar-se-á terminado ao final do decurso do prazo estipulado no item 5 do QUADRO RESUMO, observadas as hipóteses de rescisão antecipada tratada nesta cláusula.

10.1. Além da hipótese prevista no item 7 do QUADRO RESUMO, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, de forma imediata e unilateral, por qualquer uma das Partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução ou qualquer outra forma de cessação de atividades por qualquer das Partes;



- (b) Cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte;
- (c) Infração de qualquer disposição deste Contrato, por qualquer das Partes, não sanada dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Parte prejudicada;
- (d) Condução, pela **CONTRATADA**, de seus negócios, de maneira não condizente com a ética comercial e padrões aceitos e utilizados pela **CONTRATANTE**; e
- (e) Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados.

10.2 Uma vez rescindido o presente Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, no ato da rescisão, todos os materiais e documentos de propriedade da **CONTRATANTE** que estiverem em seu poder, incluindo, mas não se limitando a amostras, listas de preços, manuais, catálogos e impressos em geral, bem como deverá abster-se da divulgação e uso das marcas, emblemas, e outros, cujo uso lhe tenha sido permitido em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

O “QUADRO RESUMO” poderá indicar situações que sejam devidas indenizações pela **CONTRATADA**, especialmente por descumprimento de SLA.

CLÁUSULA DOZE – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** manterá na mais estrita e sigilosa CONFIDENCIALIDADE as INFORMAÇÕES a que tiver acesso relativas à **CONTRATANTE**.

12.1. São consideradas CONFIDENCIAIS todas e quaisquer INFORMAÇÕES que a **CONTRATANTE** fornecer, revelar ou comunicar à **CONTRATADA**, seja qual for o meio utilizado para a transmissão da INFORMAÇÃO, ou, ainda, aquelas a que a **CONTRATADA**, por qualquer meio, tenha tido acesso e que, em relação aos negócios da **CONTRATANTE**, sejam de importância tática ou estratégica.

12.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a:

- a) Não utilizar qualquer método para detectar, alterar, eliminar, modificar ou adulterar as INFORMAÇÕES a que tenha tido acesso a menos que tais atos sejam da essência do Próprio serviço prestado;
- b) Não utilizar as INFORMAÇÕES para finalidades distintas das que for autorizada;
- c) Não utilizar as INFORMAÇÕES para formação ou enriquecimento de banco de dados próprio ou de terceiros;
- d) Assegurar que os termos e as condições do presente instrumento sejam observados por todos seus funcionários, contratados\subcontratados e prepostos;
- e) Adotar todas as medidas de segurança e praticar todos os atos necessários para salvaguardar e proteger as INFORMAÇÕES contra o uso ou divulgação não autorizada, por seus funcionários, contratados, subcontratados e prepostos;

f) Dar à **CONTRATANTE** acesso imediato e a qualquer tempo, às suas instalações e arquivos para a finalidade específica de controle do cumprimento dos presentes compromissos.

12.3. O rol de proibições, especificados na cláusula anterior e alíneas, a que está sujeita a **CONTRATADA**, é meramente exemplificativo, e a prática de condutas não expressamente especificadas naquela ou em qualquer outra cláusula, não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua prática, desde que impliquem em quebra da CONFIDENCIALIDADE neste Contrato estipulada.

12.4. A **CONTRATADA**, seus respectivos empregados, prepostos, contratados, subcontratados e representantes a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as INFORMAÇÕES a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato e dos motivos pelos quais ele é celebrado.

12.5. A **CONTRATADA** somente poderá revelar a terceiro qualquer das INFORMAÇÕES pertencentes à **CONTRATANTE** mediante prévia autorização escrita desta última.

12.6. Os terceiros a quem forem reveladas as INFORMAÇÕES, deverão firmar Acordo de Confidencialidade com as partes, em termos compatíveis com o estabelecido no presente instrumento.

12.7. Se a **CONTRATADA**, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das INFORMAÇÕES a que tenha tido acesso, procederá, antes de cumprir a ordem judicial, como segue:

- a) Imediatamente dará notícia à **CONTRATANTE** a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz;
- b) Prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a **CONTRATANTE**, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das INFORMAÇÕES, a si pertencentes.

12.8. Visando maior segurança dos dados confidenciais, as partes se comprometem a adotar as seguintes cautelas:

- a) Sempre que houver transmissão eletrônica de DADOS CONFIDENCIAIS, tais informações devem ser, preferencialmente, criptografadas, dificultando a sua leitura no caso de interceptação do fluxo de comunicação;
- b) Registrar e investigar todas as tentativas não autorizadas de obter acesso aos DADOS CONFIDENCIAIS, bem como notificar, imediatamente, a outra parte, de qualquer perda, roubo, ou divulgação dos DADOS CONFIDENCIAIS sem autorização;
- c) Resguardar seus locais de trabalho, onde cópias dos DADOS CONFIDENCIAIS, quer legíveis humanamente, quer legíveis por máquina, possam ficar guardadas em arquivos trancados, garantindo, além disso, que a estes locais, o acesso seja restrito.

12.9. É vedada a utilização das INFORMAÇÕES para quaisquer outros fins que não sejam os atinentes ao escopo contratual.

12.10. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé mesmo após o encerramento do Contrato, não importando o motivo do encerramento ou da rescisão.

12.11. A violação das obrigações previstas neste Contrato e na lei sujeitará a **CONTRATADA** ao dever de indenizar os prejuízos materiais ou morais causados à **CONTRATANTE**.

12.12. O pagamento de indenização não desobriga a **CONTRATADA** de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, como disposto neste Contrato.

12.13. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas através de qualquer meio material por uma das partes à outra continuam sendo de propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta, retornarem imediatamente assim que for por ela requerido.

CLÁUSULA TREZE – DO USO DA MARCA

A **CONTRATADA** reconhece a validade e o direito de titularidade e interesse exclusivos da **CONTRATANTE** sobre a marca da “**CONTRATANTE**” e não praticará a qualquer momento ou fará com que seja praticado qualquer ato ou feito contestando ou de qualquer maneira impedindo ou tentando impedir qualquer parte desse direito, titularidade e interesse. A **CONTRATADA** não declarará, de maneira alguma, que tem qualquer direito de propriedade sobre referida marca, que não os direitos conferidos neste Contrato.

13.1. A **CONTRATADA** reconhece que o uso da marca da “**CONTRATANTE**” durante a vigência deste Contrato não criará a seu favor qualquer direito, titularidade ou interesse com relação à citada marca.

13.2. Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** o uso da marca da “**CONTRATANTE**”, de qualquer outra forma que não as permitidas por este instrumento e, principalmente, a sua incorporação à propriedade ou às marcas registradas, sob qualquer modalidade de aplicação. Do mesmo modo, é vedado à **CONTRATADA** alterar ou modificar as características da marca.

13.3. Fica ajustado que a **CONTRATANTE** não permite e nem permitirá que a **CONTRATADA** utilize de sua marca como formas de divulgar seus serviços ou demonstrá-los a terceiros, seja através de propostas comerciais, sites ou qualquer outra modalidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade ou associação entre seus signatários, nem poderá ser entendido como mandato ou agenciamento.

14.1. Se qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

14.2. As partes em todas as ocasiões serão contratantes independentes. Não terão nenhuma autoridade de firmar contratos em nome um do outro, contratar ou demitir funcionários um do outro nem, de modo algum, obrigar um ao outro a quaisquer terceiros. Cada parte garante e expressamente declara para a outra que tem capacidade plena e autoridade para executar todas as obrigações contidas neste Contrato.

- 14.3. As partes se comprometem a observar estritamente as limitações contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não utilizando o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como não utilizando menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho relacionado a este Contrato, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.
- 14.4. Cada parte se compromete a observar, na contratação das pessoas que lhe forem prestar serviços, todas as exigências trabalhistas, legais, fiscais, e previdenciárias.
- 14.5. As partes declaram que não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.
- 14.6. As partes declaram que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 14.7. O presente Contrato expressa todos os acordos e condições estipuladas pelas partes com relação ao objeto contratado, substituindo todos os eventuais contratos e seus anexos anteriormente firmados entre elas, os quais neste ato são tidos como rescindidos, ofertando-se as partes mútua quitação para nada mais reclamar.
- 14.8. Este Contrato e seus anexos, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, configura título executivo, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- 14.9. A abstinência do exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades asseguradas neste instrumento ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, serão interpretados como mera liberalidade, não implicando em aceite, novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos ou faculdades. As multas previstas neste instrumento não excluem as demais sanções previstas em Lei.
- 14.10. A relação entre as partes é única e exclusivamente com referência ao objeto do presente Contrato, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de representante–representado, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado–empregador, ou de qualquer outra forma que não aquela prevista no presente instrumento.
- 14.11. Este Contrato não poderá ser cedido, ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das partes a qualquer pessoa física ou jurídica, salvo com o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 14.12. A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.
- 14.13. Qualquer alteração ou retificação deste objeto contratual fica convencionado entre as partes, a assinatura por ambas de documento que formalize as devidas alterações, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.
- 14.14. Este Contrato foi ajustado dentro dos princípios de probidade e boa-fé, sem qualquer vício de consentimento.

14.15. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros/successores, e não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das partes a qualquer pessoa física ou jurídica, salvo com o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

14.16. As partes contratantes declaram sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, as partes elegem como competente o foro da comarca de Recife - PE.